

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 054/2025:

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa: “PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS”, a ser desenvolvido por professores e gestores da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Irati – Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati, o Programa Municipal que estabelece normas para a inscrição, seleção e premiação de práticas pedagógicas inovadoras a serem desenvolvidas por professores e gestores da rede municipal de ensino, com o objetivo de valorizar e divulgar experiências exitosas que estimulem o protagonismo infantil e contribuam para a melhoria da qualidade da educação no município.

Art. 2º - O programa será destinado a premiar, divulgar e valorizar práticas pedagógicas inovadoras e projetos educacionais realizados por professores e gestores da rede municipal de ensino de Irati.

Art. 3º - Serão premiadas práticas em quatro categorias:

I - CATEGORIA I: Educação Infantil - 0 a 5 anos;

II - CATEGORIA II: Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

III - CATEGORIA III: Educação Especial - (Classe Especial, Sala de recurso);

IV - CATEGORIA IV: Gestão Escolar (Coordenação e/ou Direção Escolar).

Art. 4º - Serão critérios de participação:

I - Ser professor(a) efetivo(a) ou PSS atuante na rede municipal de ensino no ano de aplicação do programa;

II - Apresentar prática executada ou em andamento no período letivo de aplicação do programa;

III - A prática inscrita deve ter sido, ou estar sendo desenvolvida junto aos estudantes, professores(as) e funcionários(as) da rede municipal de ensino, tenha obtido

resultados relevantes de inovação pedagógica e contribuição com o desenvolvimento do aluno(a).

Art. 5º - As práticas inscritas serão avaliadas por Comissão Julgadora independente, desvinculada da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º No que se refere ao planejamento, a Comissão Julgadora deverá considerar:

I – Clareza e a pertinência dos objetivos propostos;

II – Adequação das estratégias, dos recursos e do cronograma de execução.

§ 2º Quanto ao desenvolvimento, serão analisados:

I – Execução das atividades em conformidade com o planejamento;

II – Resultados obtidos;

III – Alcance dos objetivos gerais e específicos;

IV – Desenvolvimento nas áreas cognitivas, sociais, emocionais e motoras;

V – Avanços individuais e coletivos constatados.

§ 3º No aspecto do processo, observar-se-á:

I – Participação, o interesse e o envolvimento dos alunos;

II – Pontos fortes e as dificuldades encontradas durante a execução;

III – Promoção de aprendizagens significativas;

IV – Participação ativa das crianças, das famílias e da comunidade escolar;

V – Eficácia, a inclusão e a adequação das metodologias adotadas.

§ 4º Quanto à relevância, a avaliação deverá contemplar:

I – Mudanças promovidas na prática pedagógica, na relação com as famílias e na dinâmica escolar;

II – Fortalecimento dos vínculos, da autonomia e do desenvolvimento infantil;

III – Estímulo ao protagonismo infantil.

Art. 6º - Serão premiadas as quatro melhores práticas, por categoria, observada a seguinte classificação:

I – aos primeiros, segundos e terceiros lugares de cada categoria, serão concedidas premiações consistentes em certificado e valor em dinheiro ou brinde;

II – aos quartos lugares de cada categoria poderão ser conferidos certificados, a critério da organização.

Parágrafo único: Todos os professores e gestores participantes receberão certificado de participação.

Art. 7º - Os recursos destinados às premiações serão provenientes de:

I – Parcerias com empresas privadas, fundações, organizações da sociedade civil e congêneres;

II – Outras fontes de financiamento permitidas pela legislação vigente, por meio do Tesouro Municipal e da Secretaria Municipal de Educação-SME.

§ 1º - Para cobertura das despesas indicadas no inciso II do *caput*, será utilizada dotação constante no orçamento municipal ou por meio de crédito adicional.

§2º Quando custeadas por patrocinadores, as bonificações poderão ser concedidas diretamente aos premiados conforme as regras do respectivo edital, podendo em caso de omissão, ser utilizado o termo de patrocínio do Anexo V.

§3º A intermediação do Município ocorrerá através de depósito bancário em conta específica da SME, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que tange à transparência, à prestação de contas e à vedação de promoção pessoal; sendo lavrado termo de patrocínio conforme anexo a este diploma.

§4º Aplica-se o disposto nesta Lei, inclusive quanto à captação e recebimento de patrocínios, aos editais em curso, desde que compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 8º - A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Julgadora instituída pelo artigo 5º, serão definidos em ato específico da Secretaria Municipal de Educação, podendo se dar por termo de parceria conforme anexo IV, garantindo-se a participação de profissionais com notório conhecimento na área educacional e sem vínculo com as práticas inscritas e de maneira gratuita.

Art. 9º - Para além dos anexos vinculados a esta Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a expedir regulamento e normas complementares para sua execução.

§1º - O cronograma para inscrição, análise e divulgação dos resultados será estabelecido e amplamente divulgado em edital pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas em formulário próprio, conforme normas complementares definidas em edital pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - A participação no programa implica plena concordância com as normas estabelecidas nesta Lei e nas regulamentações específicas do edital, não cabendo recurso quanto às decisões da Comissão Julgadora.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, a fim de melhor aplicar suas disposições.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa: “PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS”, a ser desenvolvido por professores e gestores da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Irati – Paraná.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que visa à criação, no âmbito do Município de Irati, do Programa “Práticas Pedagógicas Inovadoras”, voltado à valorização, reconhecimento e divulgação de experiências educacionais exitosas, concebidas e desenvolvidas por professores e gestores da rede municipal de ensino.

A proposta tem como finalidade principal incentivar práticas pedagógicas que promovam a inovação, o protagonismo infantil, o fortalecimento dos vínculos escolares e familiares; bem como, a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, com foco na formação integral dos alunos. Por meio da premiação e difusão dessas práticas, o Município busca fomentar a criatividade, o engajamento dos profissionais da educação e o compartilhamento de iniciativas bem-sucedidas entre unidades escolares.

A estrutura do programa contempla a participação de docentes e gestores que estejam em exercício na rede pública municipal, com premiação para as melhores práticas em quatro categorias distintas: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e Gestão Escolar. A classificação será definida com base em critérios técnicos de planejamento, execução, relevância e resultados pedagógicos, conforme previsto nesta proposição.

Destaca-se que a Comissão Julgadora responsável pela análise das práticas será composta por profissionais independentes, com notório saber na área educacional e sem qualquer vínculo com os projetos inscritos, o que assegura isenção, transparência e credibilidade ao processo seletivo.

Adicionalmente, o projeto prevê que os recursos para aquisição dos materiais permanentes destinados às premiações poderão ser oriundos de parcerias com o setor privado, fundações, organizações da sociedade civil e demais entidades congêneres, sem ônus ao erário,

conforme autorizado pela legislação vigente. A premiação poderá ocorrer de forma direta pelos patrocinadores ou por intermédio do Município, o que amplia as possibilidades de captação de apoio institucional, estimula a corresponsabilidade social e fortalece a articulação entre o poder público e a iniciativa privada em prol da educação.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por regulamentar, por meio de edital e normas complementares, os procedimentos de inscrição, seleção e premiação, garantindo ampla divulgação, gratuidade no processo e igualdade de oportunidades a todos os interessados.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa estratégica, de baixo custo e alto impacto, que reconhece o valor do trabalho pedagógico realizado na rede municipal, estimula a cultura de boas práticas, impulsiona a qualidade do ensino e reafirma o compromisso da gestão pública com a valorização da educação.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

ANEXO II - MODELO DE RELATO DESCRITIVO DA PRÁTICA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI**
EDITAL Nº 0XX/2025 – PREMIAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS**TURMA:** _____**CATEGORIA:**

- () Educação Infantil
() Ensino
Fundamental ()
Educação Especial

1. Contextualização da Prática (Todos os itens abaixo contemplados em no máximo 3 laudas)

Apresente o contexto da unidade escolar e o público-alvo da prática.

2. Justificativa:

Explique os motivos que levaram à escolha da prática e sua relevância para o desenvolvimento das crianças/alunos.

3. Objetivos:

Liste os objetivos gerais e específicos da prática pedagógica.

4. Descrição da Prática:

Descreva detalhadamente as atividades realizadas, metodologias adotadas, recursos utilizados e estratégias definidas.

5. Resultados Obtidos:

Relate os principais resultados alcançados até o momento, melhorias percebidas e relatos significativos das crianças e/ou comunidade escolar. Comprovação através de fotos, portfólios, registros de bordo, relatos dos alunos, família, professores.

6. Considerações Finais:

Faça suas reflexões sobre a importância da prática e seu potencial de reaplicação.

Assinatura do Professor (a): _____**DATA:** ____/____/____

ANEXO III — AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI**
EDITAL Nº 0XX/202X – PREMIAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

Eu, _____, responsável legal pelo(a) estudante____
_____, autorizo o uso de imagem, voz e registros audiovisuais de meu (minha) filho(a) para fins de divulgação institucional, educacional e cultural da Secretaria Municipal de Educação de Irati, no contexto da participação na Premiação de Práticas Pedagógicas Inovadoras – 202X.

Declaro estar ciente de que as imagens e sons poderão ser utilizados em mídias digitais, impressas, apresentações públicas e demais formas de divulgação institucional.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável: _____

Telefone para contato: () _____

ANEXO IV – TERMO DE PARCERIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI****EDITAL Nº 0XX/202X – PREMIAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS****TERMO DE PARCERIA PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA**

O MUNICÍPIO DE IRATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.654.574-0001-82, com sede administrativa à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 22, Centro, Irati – PR, CEP 84.500-054, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes, no uso de suas atribuições legais doravante denominada simplesmente PARCEIRA PÚBLICA; e

_____, entidade de caráter _____, de finalidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, _____, Irati – PR, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr(a). _____, doravante denominado(a) PARCEIRO(A) VOLUNTÁRIO(A), firmam o presente Termo de Parceria, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a participação do(a) PARCEIRO(A) VOLUNTÁRIO(A) na Comissão Julgadora da Premiação de Práticas Pedagógicas Inovadoras – Edição 202X, conforme previsto no Edital nº 0XX/2025.

Cláusula 2ª – Da Natureza da Parceria

A participação dar-se-á de forma gratuita, sem vínculo empregatício ou remuneração de qualquer natureza, sendo reconhecido seu caráter voluntário e de interesse público.

Cláusula 3ª – Das Atribuições

Compete ao(à) PARCEIRO(A) VOLUNTÁRIO(A) analisar os materiais e relatórios encaminhados, participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer técnico conforme os critérios definidos no regulamento da premiação.

Cláusula 4ª – Dos Requisitos

Declara o(a) PARCEIRO(A) VOLUNTÁRIO(A) não possuir qualquer vínculo com as práticas pedagógicas inscritas, nem com os(as) candidatos(as) concorrentes, garantindo-se a imparcialidade e a isenção na atuação.

Cláusula 5ª – Da Vigência

O presente Termo tem vigência limitada ao período de análise e julgamento das práticas pedagógicas submetidas ao edital, extinguindo-se automaticamente com a divulgação do resultado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Irati/PR, ____ de _____ de 202X.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parceiro(a) Voluntário(a)

ANEXO V – TERMO DE PATROCÍNIO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI**
EDITAL Nº 0XX/202X – PREMIAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS**TERMO DE PATROCÍNIO**

O MUNICÍPIO DE IRATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.654.574-0001-82, com sede administrativa à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 22, Centro, Irati – PR, CEP 84.500-054, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes, no uso de suas atribuições legais doravante denominada **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**; e

_____, entidade de caráter _____, de finalidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, _____, Irati – PR, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr(a). _____, doravante denominado(a) **PATROCINADOR(A)**, firmam o presente Termo de Patrocínio, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a formalização de apoio financeiro ou material por parte da PATROCINADORA à Premiação de Práticas Pedagógicas Inovadoras – 2025, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Irati, conforme disposto no Edital nº 0XX/2025. Nos seguintes termos:

Valor:

Material:

Outro:

Destinada: () Participante do projeto

() Município

Cláusula 2ª – Da Forma do Patrocínio

O patrocínio poderá ser realizado por meio de:

I – Doação de bens ou materiais permanentes destinados às premiações;

II – Apoio financeiro diretamente destinado à aquisição dos prêmios, mediante intermediação do Município, com observância das normas legais vigentes;

III – Outros formatos compatíveis com os objetivos institucionais, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – Quando intermediados pelo Município, somente mediante depósito bancário em conta vinculada à SME.

Cláusula 3ª – Da Publicidade Institucional

A PATROCINADORA poderá, mediante autorização expressa, ter sua marca divulgada como apoiadora institucional do evento, nos materiais de divulgação relacionados à premiação, respeitando-se os limites legais, especialmente quanto à vedação de promoção pessoal.

Cláusula 4ª – Da Gratuidade e Finalidade Pública

O presente Termo não envolve contrapartidas financeiras por parte do Município. O apoio oferecido tem caráter voluntário e finalidade exclusivamente educacional, institucional e de interesse público.

Tão somente a Administração Pública será provocada, para repassar os valores depositados em conta vinculada.

Cláusula 5ª – Da Vigência

O presente Termo vigorará até a data da entrega das premiações, depósito do valor e finalização do evento, salvo se prorrogado por interesse das partes.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Irati/PR, ____ de _____ de 202X.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Patrocinador(a)